

ATO DA COMISSÃO ELEITORAL nº 01/2024

**EDITA O REGULAMENTO ELEITORAL PARA A
FORMAÇÃO DAS COMISSÕES DE ATLETAS DE
VOLEIBOL DE QUADRA E DE VOLEIBOL DE PRAIA.**

A COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Nota Oficial nº 124/2024 da referida Federação, resolve:

Art. 1º - O presente ato disciplina as eleições para a formação das Comissões de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia.

Art.2º - Serão preenchidos os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra e os mesmos dois cargos da Comissão de Atletas de Voleibol de Praia.

Art.3º - A eleição ocorrerá por meio eletrônico, em plataforma a ser divulgada em até 10 (dez) dias antes da data da votação.

Art.4º - A votação para os cargos mencionados no art.2º terá início **às 10:00h (dez horas) do dia 31/10/2024 e se encerrará às 20:00h (vinte horas) da mesma data**, período em que o sistema permanecerá aberto e disponível para registro do voto, segundo a rotina a ser publicada em ato próprio.

Art.5º - Os candidatos deverão protocolar, **até às 17:00h (dezessete horas) do dia 07/10/2024**, pedido de inscrição das suas candidaturas, através do e-mail: contato@voleirio.com.br, mediante requerimento escrito, assinado pelos candidatos, indicando a qual Comissão estão concorrendo, devidamente identificado com o nome da Chapa, dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as seguintes informações e documentos:

I - currículo dos candidatos;

II - declaração de que cumpre os Critérios de Elegibilidade previstos na Legislação Vigente e no Estatuto da Federação de Volley-Ball do Estado do Rio de Janeiro (FVR);

III - declaração de que reconhece e se submete ao Estatuto da FVR e às normas editadas por esta Comissão Eleitoral para participação no processo eleitoral.

§1º - Os pedidos de inscrição de candidatura, deverão conter todos os documentos e formulários obrigatórios digitalizados e devidamente assinados.

§2º - O pedido de inscrição de candidatura deverá conter o nome completo, identidade e CPF dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da respectiva Comissão de Atletas, com cópia autenticada dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações.

Parágrafo 3º - Não serão considerados os pedidos de inscrição de candidatos apresentados fora do prazo, ou em desacordo com as regras estabelecidas neste ato.

Art.6º - É inelegível e impedido de assumir qualquer cargo nas Comissões de Atleta, a pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto da FVR e na legislação vigente.

Art.7º - Cada chapa, caso não pretendam seus próprios integrantes exercer sua representação, deverá indicar, quando do pedido de inscrição, um representante para todo o processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo, inclusive notificações/intimações e a apuração/resultados.

Art.8º - Após encerrado o prazo de solicitação de inscrição de candidatura, e divulgada a relação de candidaturas inscritas por meio de ato da Comissão Eleitoral, terá início o prazo para impugnações aos pedidos de inscrição de chapa, que se encerrará no dia **10/10/2024**.

§1º - Os documentos dos pedidos de inscrição das chapas ficarão disponíveis para consulta dos demais participantes do processo eleitoral, mediante requerimento encaminhado ao e-mail referido no art.5º.

§2º - O interessado em consultar os documentos mencionados neste artigo deverá firmar termo de confidencialidade e responsabilidade para ter acesso àqueles.

§3º - As eventuais impugnações a pedido de inscrição de chapa serão protocoladas, devidamente instruídas, através do e-mail indicado no art.5º, mediante pedido escrito dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as razões e documentos que embasam a impugnação, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§4º - Toda a documentação apresentada com os pedidos de inscrição será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações.

§5º- Havendo irregularidade sanável na documentação de qualquer candidatura, o candidato ou representante poderá saná-la no prazo de 5 (cinco) dias da decisão da Comissão Eleitoral.

§6º- Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá deferir ou não a inscrição das chapas, cujo resultado final será divulgado no dia **16/10/2024**, através do site oficial da FVR e por e-mail aos representantes das chapas.

§7º- Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir pedido de registro de candidatura, cabe recurso à Diretoria Executiva da FVR, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do indeferimento, que deverá ser apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

§8º - A decisão da Diretoria Executiva da FVR, no julgamento do recurso previsto no parágrafo anterior, será irrecorrível.

§9º- Em **22/10/2024**, será divulgada a listagem final das chapas que concorrerão na eleição, juntamente com os currículos dos candidatos.

Art.9º - Havendo a apresentação ou a homologação de apenas 1 (uma) única candidatura para alguma das Comissões, a eleição poderá ser feita, para aquela Comissão com candidatura única, por aclamação em videoconferência a ser realizada em data e horário a ser designada pela Comissão Eleitoral, 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação prevista no §8º do artigo anterior.

Art. 11 - O processo eleitoral assegurará:

I - Colégio Eleitoral constituído de todos os atletas de quadra e de praia filiados à FVR, no gozo de seus direitos de voto, conforme estabelecido no Estatuto da FVR;

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

IV - acompanhamento da apuração pelos candidatos;

V - exercício do voto individual, sendo permitido o uso de procuração, com fins específicos, firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal, submetida previamente à análise da Comissão Eleitoral, a ser enviada, por e-mail, até o dia **18/10/2024**.

§1º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resolução desta Comissão Eleitoral, respeitadas as disposições do Estatuto da FVR e da legislação vigente. O sistema de votação deverá ser imune à fraude e respeitar as demais normas estatutárias.

§2º - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, inclusive antidopagem, FVR, CBV, COB, FIVB ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

§3º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer legitimados, conforme autorizado pela Comissão Eleitoral, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art.12 – Os atletas filiados à FVR, maiores de 18 (dezoito) anos e que estiverem em situação regular perante a Federação, deverão manifestar sua intenção em votar na eleição até o dia **18/10/2024**, a fim de viabilizar seu registro no sistema eletrônico que coletará os votos no dia da eleição.

§1º - O registro será feito segundo o segmento (quadra ou praia) em que estiver inscrito o atleta que preencher as condições do *caput* deste artigo.

§2º - Caso o atleta seja filiado nos dois segmentos, poderá votar uma vez em cada uma das eleições para as duas diferentes Comissões.

§3º - A manifestação prevista no *caput* do presente artigo será feita por pedido escrito ao e-mail indicado no art.5º, no qual o atleta informará seu nome completo, número de matrícula junto à FVR e o segmento(s) a que está filiado, juntando cópia autenticada e posteriormente digitalizada do seu documento de identidade.

§4º - A Comissão Eleitoral submeterá os nomes dos atletas requerentes à Secretaria da FVR, que atestará a regularidade ou não da situação de cada um perante a Federação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§5º - A Comissão Eleitoral informará ao atleta requerente, mediante mensagem eletrônica para o e-mail de onde se originou o respectivo requerimento, o deferimento ou indeferimento de sua inscrição como eleitor em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da informação da Secretaria da FVR.

§6º - Caso o pedido de inscrição como eleitor seja indeferido, a Comissão Eleitoral indicará a causa da irregularidade e o atleta requerente poderá sanar o problema até o termo final do período de inscrição de eleitores, previsto no *caput* deste artigo.

§7º - O eventual saneamento da irregularidade da situação do atleta requerente junto à FVR observará o mesmo rito previsto nos §§4º a 7º deste artigo.

§8º - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de saneamento de irregularidades após o termo final do prazo de inscrição previsto no *caput* deste artigo.

§9º - A Comissão Eleitoral publicará, no sítio eletrônico da FVR, até o dia **22/10/2024**, lista com o nome de todos os eleitores inscritos e aptos a votar na eleição para cada uma das Comissões.

Art.13 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art.14 - No caso de empate, em qualquer estágio da eleição, uma segunda votação será realizada entre as chapas colocadas em primeiro lugar. Se, após a nova votação se verificar outro empate, será considerado eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente de maior idade.

Art.15 - Encerrada a votação e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelos membros desta Comissão Eleitoral e os membros das chapas eleitas, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando, assim, fim ao processo de eleição.

Art.16 - Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, nomeada para tal fim, presidindo os trabalhos até a lavratura da ata mencionada no artigo anterior.

Art.17 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma da legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art.18 A eleição obedecerá, além deste normativo, o Estatuto da FVR e a legislação vigente.

Anexo 1: Requerimento Registro Candidatura;

Anexo 2: Indicação Representante Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 3: Declaração de Critérios de Elegibilidade;

Anexo 4: Declaração de que se submete às regras eleitorais;

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

MARCELO CARDOSO
WANGLER
Membro da Comissão
Eleitoral

CLÁUDIO ROBERTO
PIERUCCETTI MARQUES
Presidente da Comissão
Eleitoral

MAURÍCIO LEVY NETO
Membro da Comissão
Eleitoral

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral da FVR:

Nome:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
*CPF:	
*Identidade:	

* Anexar cópia autenticada dos documentos oficiais que comprovem as informações.

Eu, qualificado(a) na forma acima, em atendimento às regras do Estatuto da Federação de Volley-Ball do Estado do Rio de Janeiro, venho apresentar meu requerimento para candidatura à vaga de XXXXX, como membro da chapa denominada XXXXXXXXXx. Declaro cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto e na legislação vigente.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura – Candidato(a))

ANEXO 2

INDICAÇÃO REPRESENTANTE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no Regulamento do processo Eleitoral, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o meu representante para acompanhar todo processo eleitoral.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura – Candidato(a))

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DECLARANTE:
CPF:
IDENTIDADE:

Pelo presente instrumento o (a) DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo na Comissão de Atletas de Voleibol de _____, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FVR e preenche os requisitos para ocupar o cargo a que está se candidatando.

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da FVR:

- a) Condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação das contas da própria entidade;
- d) Afastado(a) de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- f) Falidos ou insolventes; e
- g) Cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva, inclusive antidopagem, Justiça Comum, Juízo Arbitral, COB, CBV ou FIVB.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura – Candidato(a))

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO ÀS REGRAS ELEITORAIS

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FVR, o Regimento Interno das Comissões de Atletas da referida Federação e o Regulamento Eleitoral para a formação das mencionadas Comissões, submetendo-me incondicionalmente e sem reservas a tais normas, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura – Candidato(a))

